

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

TÍTULO I

Disposições preliminares

Capítulo I

Artigo 01º - O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná, fundado em catorze de março de mil novecentos e oitenta e oito (14/03/1988) é o órgão de associação, coordenação, orientação e representação dos alunos do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º - O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 81.078.321/0001-00, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º - O **CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE** da Universidade Federal do Paraná adotará a sigla **CAAD**.

Artigo 02º - O **CAAD**, de duração indeterminada, tem como sede e foro a cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Artigo 03º - O **CAAD** poderá possuir bandeira, emblema, hino e identidade visual, desenvolvidos por integrantes do curso e aprovados por votação do corpo discente.

§ 1º - Podem votar os alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 2º - A votação apenas será válida se o número de votos a favor for de pelo menos 25% do total de alunos regularmente matriculados no curso, arrecadados pelo período de cinco dias letivos. Caso o número mínimo de votos não seja atingido, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para aprovação das mudanças propostas.

Capítulo II

Das finalidades

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 04º - O **CAAD** tem por finalidades:

- a) agir em prol dos estudantes, defender seus interesses e contribuir para a permanência estudantil na universidade, nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e solidariedade entre o corpo docente, o discente e administrativo do curso;
- c) organizar congressos, assembleias, seminários, conferências, cursos, reuniões e eventos de caráter cívico, político, social, cultural, educacional, científico, técnico, artístico e desportivo;
- d) promover campanhas beneficentes;
- e) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres a finalidade;
- f) colaborar para o aprimoramento das instituições democráticas;
- g) defender a melhoria das condições de ensino e a sua crescente qualidade, bem como a educação pública, gratuita e de qualidade;
- h) indicar os representantes discentes do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná para os conselhos do colegiado, do departamento e do setor, aos quais este curso esteja vinculado;
- i) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra qualquer forma de assédio e/ou preconceito dentro e fora do contexto acadêmico.

TÍTULO II

Da estrutura organizacional

Capítulo I

Dos órgãos diretores

Artigo 05º - O **CAAD** compor-se-á de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Capítulo II

Da Assembleia Geral

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 06º - A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CAAD**.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do **CAAD**.

Artigo 07º - À Assembleia Geral compete:

- a) empossar os membros eleitos para a direção do **CAAD**;
- b) deliberar soberanamente nas questões que surgirem e que sejam do interesse do corpo discente;
- c) aprovar a bandeira, emblema, hino e identidade visual do **CAAD** caso a votação seja inválida nos termos do artigo 03º (terceiro);
- d) reformar parcial ou totalmente o estatuto do **CAAD** de conformidade com as disposições gerais da presente carta;
- e) dissolver o **CAAD** nos termos do artigo 53º (quingüésimo terceiro);
- f) julgar recurso interposto por qualquer das chapas concorrentes inscritas, quanto a validade e legalidade das eleições;
- g) aprovar mudança do local da sede do **CAAD**, se for o caso;
- h) votar e aprovar o título de sócio honorário definido no artigo 34º (trigésimo quarto);
- i) julgar as violações e decidir as penalidades para os sócios ordinários que infringirem o presente estatuto;
- j) resolver casos omissos do presente estatuto.

Capítulo III

Da Diretoria

Artigo 08º - A Diretoria compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Primeiro tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro.

§ Único - A diretoria criará, comporá e dissolverá cargos, departamentos e comissões tantos quanto forem necessários ao andamento das atividades do **CAAD**.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 09º - À Diretoria compete:

- a) administrar o **CAAD** respeitando as atribuições do Conselho Fiscal;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas próprias deliberações, as do Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo;
- c) aprovar os programas de ação dos cargos, departamentos e comissões criados pela diretoria;
- d) mudar de local a sede do **CAAD**, com aprovação da Assembleia Geral;
- e) apresentar relatórios ao Conselho Fiscal quando solicitado pelo mesmo;
- f) apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato;
- g) autorizar despesas superiores a um salário mínimo regional;
- h) repudiar qualquer ato de assédio e/ou preconceito que venha a ocorrer com discente, docente, técnico administrativo, servidores e terceirizados tomando as atitudes cabíveis dentro do âmbito legal.

Artigo 10º - Ao presidente compete:

- a) representar oficialmente o **CAAD**;
- b) convocar e presidir reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- c) assinar livros do **CAAD**, bem como as atas das sessões que presidir e outros documentos pela entidade;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) autorizar despesas inferiores a um salário mínimo regional;
- f) dar voto de solução no caso de empate em reuniões da diretoria;
- g) manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- i) inspecionar o funcionamento dos cargos, comissões e/ou departamentos criados pela diretoria, em conjunto com o primeiro secretário.

§ Único - Caso o presidente do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o vice-presidente, o segundo tesoureiro, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Artigo 11º - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo nos termos do presente estatuto;
- b) auxiliar o presidente em seus encargos e supervisionar as atividades do **CAAD**;
- c) fiscalizar o patrimônio do **CAAD** e zelar por ele.

Artigo 12º - Ao primeiro secretário compete:

- a) superintender os serviços da secretaria;

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

- b) inspecionar o funcionamento dos cargos, comissões e/ou departamentos criados pela diretoria, em conjunto com o presidente;
- c) organizar e ter sob sua guarda os arquivos da secretaria;
- d) secretariar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- e) substituir o presidente na ausência do vice-presidente e esse em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Artigo 13º - Ao segundo secretário compete:

- a) auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições;
- b) substituir o primeiro secretário nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo;

Artigo 14º - Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria;
- b) emitir recibos;
- c) arrecadar todas as contribuições e valores do **CAAD**;
- d) organizar e apresentar no relatório anual o balanço geral e as administrações da receita e despesas do **CAAD**;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e títulos de crédito do **CAAD**;
- f) assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- g) apresentar prestação de contas mensalmente à diretoria e ao Conselho Fiscal;
- h) manter conta bancária em nome do **CAAD** em conjunto com o presidente.

§ Único - Caso o primeiro tesoureiro do **CAAD** tiver qualquer tipo de impedimento para efetuar as transações bancárias em nome da entidade, assumirá esta responsabilidade o segundo tesoureiro, o vice-presidente, o primeiro secretário ou o segundo secretário, nessa ordem de preferência.

Artigo 15º - Ao segundo tesoureiro compete:

- a) auxiliar o primeiro tesoureiro nos serviços de cobrança e arrecadação;
- b) cooperar na feitura de balanços, balancetes e relatórios da tesouraria;
- c) substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 16º - O Conselho Fiscal, órgão supervisor do **CAAD**, é composto por 8 (oito) representantes (quatro titulares e quatro suplentes), sendo um titular e um suplente de cada ano.

§ 1º - Os conselheiros deverão eleger dois representantes internos, sendo um presidente e um secretário.

§ 2º - Os representantes supracitados serão indicados pela maioria simples dos alunos regularmente matriculados de cada ano através de uma lista de assinaturas, sendo que estes não poderão fazer parte da diretoria do **CAAD**.

§ 3º - As indicações devem ser entregues à Comissão Eleitoral em até 10 dias após a data da eleição para a diretoria.

§ 4º - Alunos que ingressaram no curso há mais de 04 (quatro) anos poderão apenas ser indicados como representantes do 04º (quarto) ano.

§ 5º - Para o funcionamento do Conselho Fiscal, será necessário que alunos de pelo menos um ano façam a indicação dos representantes.

§ 6º - No caso de impedimento ou afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Fiscal, cabe aos alunos, que sejam do mesmo ano do integrante em pauta, escolher um novo representante.

Artigo 17º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) eleger, em sua primeira reunião, presidente e secretário do conselho;
- c) requerer da diretoria relatórios quando julgar necessário;
- d) emitir pareceres referentes aos relatórios recebidos;
- e) apresentar relatório anual e prestação de contas no final do mandato.

Capítulo I

Dos mandatos e substituições

Artigo 18º - O mandato dos membros do **CAAD** terá duração de 01 (um) ano.

§ 1º - São cargos eletivos diretos os constantes no artigo 08º (oitavo).

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

§ 2º - Integrantes da atual gestão poderão concorrer à reeleição.

Artigo 19º - Perderá o mandato qualquer dos membros do Conselho Fiscal e da diretoria que:

- a) faltar injustificadamente às reuniões compreendidas no artigo 24º (vigésimo quarto) 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes ao total;
- b) não estiver regularmente matriculado na universidade;
- c) agir de má fé em prejuízo do **CAAD**;
- d) não desempenhar as atribuições do seu cargo;
- e) concluir o curso universitário.

§ 1º - A deliberação referente à perda de mandato será por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos componentes da diretoria, ou Conselho Fiscal se for um membro deste órgão, cabendo recurso da decisão junto à Assembleia Geral.

§ 2º - Na votação referida no parágrafo anterior não poderá votar nem ser contabilizado no percentual de votantes o membro cujo mandato estiver em análise.

Artigo 20º - No caso de afastamento definitivo por falecimento, renúncia ou perda do mandato do membro do Conselho Fiscal ou da diretoria, far-se-á o preenchimento do cargo pelo seu substituto legal, descrito nos artigos: 11º item a, 12º item e, 13º item b, 15º item c, 16º parágrafo 6.

Artigo 21º - Se não houver substitutos para um cargo da diretoria, essa deverá nomear um aluno para o cargo vago.

§ Único – A deliberação referente a esta nomeação se dará por unanimidade da diretoria ou maioria simples de votos na Assembleia Geral.

Artigo 22º - Os pedidos de exoneração conjunta só poderão ser realizados em Assembleia Geral extraordinária.

§ Único - Nesta mesma assembleia deverá ser formada a Comissão Eleitoral e convocadas as novas eleições para um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 23º - Na assembleia de posse dos novos eleitos, o órgão que estiver se exonerando deverá apresentar relatórios e prestação de contas e só então a exoneração estará concretizada.

Capítulo II

Das reuniões e convocações

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 24º - As reuniões compreendem:

- a) Sessões de Assembleia Geral;
- b) Sessões de Conselho Fiscal;
- c) Sessões de Diretoria.

Artigo 25º - As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas anualmente de 11 (onze) a 15 (quinze) dias letivos após as eleições, para julgar o relatório anual e prestação de contas da diretoria e do Conselho Fiscal, e dar posse aos membros recém-eleitos.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão efetuadas quando julgadas necessárias pela diretoria.

§ 3º - As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos julgados dignos de homenagem pelo **CAAD**.

Artigo 26º - As sessões da Assembleia Geral serão convocadas:

- a) pelo presidente do **CAAD**, ou
- b) pela maioria simples dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal, ou
- c) por requerimento contendo as assinaturas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.

§ 1º - A convocação de sessões extraordinárias deverá ser feita dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data da assembleia e deverá ser entregue um requerimento na secretaria da diretoria.

§ 2º - A convocação de sessões ordinárias ou solenes será feita por meio de editais, circulares, ofícios ou avisos, emitidos pela diretoria com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

Artigo 27º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

- a) em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos alunos regularmente matriculados no curso;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o início, com presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no curso;

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

§ Único - Caso as convocações não atinjam o quórum estabelecido, as decisões da Assembleia poderão ser homologadas se, em até 20 (vinte) dias letivos, o quórum da segunda convocação for obtido por meio de assinaturas de alunos regularmente matriculados no curso. Cada pauta da Assembleia em regime de votação deve ter seu abaixo-assinado realizado separadamente.

Artigo 28º - As deliberações da diretoria e/ou do Conselho Fiscal far-se-ão por maioria simples de seus membros, com exceção dos casos específicos citados neste estatuto.

TÍTULO IV

Da administração econômica-financeira

Capítulo I

Do patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio do **CAAD** é composto de:

- a) bens e imóveis incorporados ao seu acervo;
- b) bens e direitos que lhe foram doados ou por ele adquirido.

Artigo 30º - O patrimônio do **CAAD** não poderá ser alienado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 31º - Compõem a receita do **CAAD**:

- a) doações diversas que lhe forem consignadas;
- b) subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) contribuições dos estudantes, taxas e emolumentos;
- d) retribuições das atividades remuneradas dos seus departamentos;
- e) rendas eventuais;
- f) superávits resultantes de exercícios anteriores.

TÍTULO V

Dos associados

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Capítulo I

Do quadro social

Artigo 32º - O quadro social do **CAAD** será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) ordinários;
- b) honorários.

Artigo 33º - São sócios ordinários do **CAAD** todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná.

§ Único - O sócio ordinário gozará dos direitos constantes nos artigos 35º (trigésimo quinto) e 36º (trigésimo sexto).

Artigo 34º - Sócios honorários são aqueles que prestaram serviços relevantes ao **CAAD** ou contribuíram de maneira elevada para o engrandecimento da justiça e dos ideais democráticos.

§ 1º - O título de sócio honorário apenas será aprovado através de votação em Assembleia Geral.

§ 2º - O sócio honorário gozará apenas dos direitos constantes no artigo 35º (trigésimo quinto).

Capítulo II

Dos direitos

Artigo 35º - Os associados em geral terão os seguintes direitos:

- a) frequentar a sede social e usufruir de todos os benefícios propiciados pelo **CAAD**;
- b) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) sugerir aos órgãos diretores a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- d) participar de eventos promovidos e/ou apoiados pelo **CAAD**.

Artigo 36º - Os sócios ordinários, além das já enumeradas no artigo 35º (trigésimo quinto), terão os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte no Conselho Fiscal;

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

- c) informar a diretoria de qualquer irregularidade que presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- d) participar, com direito a voz, das sessões de diretoria;
- e) solicitar por escrito da diretoria ou Conselho Fiscal qualquer informação a respeito de suas atividades.

Capítulo III

Dos deveres

Artigo 37º - Aos sócios ordinários compete:

- a) respeitar fielmente as disposições estatutárias, bem como as resoluções dos órgãos diretores do **CAAD**;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material do **CAAD**;
- c) satisfazer as obrigações sociais e pagar as contribuições devidas;
- d) contribuir para o desenvolvimento do **CAAD** e de suas atividades;
- e) cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- f) colaborar com os órgãos diretores, aceitando, na medida do possível, os cargos que lhe forem oferecidos;
- g) indenizar prejuízos ocasionados ao **CAAD** quando praticados dolosamente.

Capítulo IV

Das penalidades

Artigo 38º - Os sócios ordinários, quando infringirem o presente estatuto, estarão sujeitos às penalidades decididas em Assembleia Geral.

TÍTULO VI

Das eleições

Capítulo I

Da convocação e época

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Artigo 39º - As eleições serão convocadas pela diretoria, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias letivos antes da sua realização.

§ 1º - As eleições apenas serão realizadas se alguma chapa estiver inscrita.

§ 2º - Em caso de nenhuma chapa inscrita até pelo menos 5 (cinco) dias letivos antes da realização das eleições, a diretoria fará uma nova convocação.

Capítulo II

Das eleições e candidatos

Artigo 40º - São eleitores todos os sócios ordinários.

Artigo 41º - O comprovante de matrícula constitui prova de identidade do eleitor.

Artigo 42º - Poderá concorrer a eleição todo e qualquer associado ordinário, desde que em pleno gozo dos direitos estatutários e quite com suas obrigações, previstos nos artigos 35º (trigésimo quinto), 36º (trigésimo sexto) e 37º (trigésimo sétimo) do presente estatuto.

Artigo 43º - Poderá concorrer às eleições o candidato integrante da chapa que for registrada pelo menos 5 (cinco) dias letivos antes das eleições.

§ 1º - A chapa será registrada mediante requerimento, conforme o modelo encontrado no final do presente estatuto, assinado por todos os componentes e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O candidato só poderá concorrer por uma chapa.

§ 3º - O candidato só poderá concorrer a um cargo eletivo.

Artigo 44º - Caso não haja o cumprimento das condições para se concorrer às eleições apresentadas nos artigos 42º (quadragésimo segundo) e 43º (quadragésimo terceiro), a Comissão Eleitoral indeferirá o requerimento, com exposição de motivos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo III

CAAD - UFPR

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Da votação

Artigo 45º - A votação será feita nos lugares onde estiver estabelecido o curso, em um só dia, durante a totalidade do horário das atividades, por sufrágio direto e secreto.

§ 1º - É vetado o voto por procuração.

§ 2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna por parte da Comissão Eleitoral e membros de cada uma das chapas inscritas.

§ 3º - A votação da diretoria será por chapa.

Artigo 46º - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) elementos, sendo eles professores do curso ou acadêmicos regularmente matriculados no curso de BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO da Universidade Federal do Paraná que não sejam candidatos ou delegados.

§ Único - A Comissão Eleitoral será nomeada pela diretoria no momento da convocação das eleições, e seus trabalhos se estenderão até a assembleia de posse dos eleitos.

Artigo 47º - É facultada a cada chapa inscrita credenciar junto à Comissão Eleitoral um delegado.

Artigo 48º - Compete ao delegado da chapa:

- a) fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na ata de encerramento e interpor recursos;
- b) assinar, juntamente com o presidente e secretário da Comissão Eleitoral os atos de abertura e encerramento das eleições.

Artigo 49º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente a apuração e contagem dos votos, elaborando ata dos trabalhos realizados que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser divulgada aos alunos do curso, ficando a critério da comissão eleitoral o meio de divulgação.

Artigo 50º - Após a apuração dos votos, estes serão lacrados e entregues aos cuidados da diretoria vigente, que se encarregará de sua guarda em local a ser determinado no dia da votação até a assembleia de posse dos eleitos.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

§ Único - Das decisões do dia da eleição, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração.

Capítulo IV

Da posse

Artigo 51º - Os membros eleitos serão empossados em sessão ordinária da Assembleia Geral de 11 (onze) a 15 (quinze) dias letivos após as eleições.

§ Único – A Comissão Eleitoral deverá entregar nessa assembleia a Ata das eleições e demais documentos referentes ao processo eleitoral à nova diretoria.

TÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo I

Das disposições gerais

Artigo 52º - Para aprovação da reforma parcial ou total do estatuto, convocar-se-á Assembleia Geral extraordinária, que deverá deliberar por maioria simples de seus membros votantes.

Artigo 53º - A dissolução do **CAAD** ocorrer-se-á quando por necessidade premente, motivada por impossibilidade de se manter economicamente ou não cumprir com suas finalidades e for deliberada pela maioria simples de seus associados em Assembleia Geral.

Artigo 54º - Em caso de dissolução do **CAAD**, o destino de seu patrimônio social, descrito no artigo 29º (vigésimo nono), será decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 55º - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinária obedecendo as normas da legislação vigente e os princípios gerais do direito.

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

Capítulo II

Das disposições transitórias

Artigo 56º - O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Artigo 57º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019.

Laura Silva Lopes
Presidente

Luiz Fernando Azevedo Vasconcellos
1º Tesoureiro

Arianne de Paula Bortolan
Vice-presidente

Wellington Gabriel Vicente de Souza
1º Secretário

CENTRO ACADÊMICO ALEXANDRE DIRENE

Rod BR 277, s/nº , Centro Politécnico, Jardim das Américas – CEP 81.531-990 – Curitiba – PR
CNPJ – 81.078.321/0001-00

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome da Chapa

A chapa “ _____ ” declara interesse em participar do processo eleitoral para a gestão CAAD 20__/20__.

Informamos que a chapa é composta pelos membros:

- Nome - GRR

Cargos:

- **Presidente:**
- **Vice-presidente:**

- **1º secretário:**
- **2º secretário:**

- **1º tesoureiro:**
- **2º tesoureiro:**

(Caso hajam) Comissões com seus respectivos membros:

- Comissão 1
 - Nome do membro da comissão

Assinaturas de todos os membros em ordem alfabética

Nome do membro da chapa